Anexo do Of. nº 165/92-G.P.
S. Vicente 17/11/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 25

Projeto de Lei Complementar nº 25/92
do Vereador Daniel Martinez

Dispõe sobre o pagamento, com desconto de 50% dos débitos fiscais, inclusive os provenientes de infrações às posturas municipais, vencidos até 30 de outubro de 1992 e dá outras providências.

Processo nº 15832/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais, inclusive os provenientes de infrações às posturas municipais, vencidos até 30 de outubro de 1992, poderão ser pagos, de uma só vez, até 10 de dezembro de 1992, com desconto de 50% (cinqüenta por cento).

§ 1º - O desconto previsto neste artigo incide sobre o principal, correção monetária e juros de mora.

§ 2º - Sobre os débitos não-ajuizados não incidirão honorários advocatícios.

Art. 2º - Os débitos, objeto de pagamento parcelado mediante acordo, gozarão dos benefícios previstos no artigo anterior, desde que liquidados no prazo ora estabelecido.

§ 1º - O débito ficará automaticamente quitado nos casos em que as quantias provenientes do acordo, já recolhidas, sejam iguais ou superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor do principal, multa, correção monetária e juros de mora.

§ 2º - Na liquidação dos débitos a que se refere este artigo, não haverá restituição de valor a maior depositado anteriormente à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O recebimento, nas condições desta Lei Complementar, dos débitos ajuizados, dependerá do pagamento prévio, pelo devedor, dos encargos judiciais devidos por força de Lei ou decisão do Juízo.

14/2/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 25

Fls. 02

Art. 4º - Os débitos fiscais objeto de acordo de parcelamento, como previsto na Lei nº 1598, de 25 de abril de 1974, terão o seu valor atualizado monetariamente, até a data da efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS/.